



247



LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ nº 22.261.840/0001-40

NIRE 35300662903

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2026

1. **Data, Hora e Local:** aos 29 dias do mês de janeiro de 2026, às 14:00 horas, na sede da LMA Locações de Equipamentos S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Rui Ildefonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco A, Chácara Campos dos Amarais, CEP 13082-020.
2. **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), em função da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Sr. Lucas Mingone – Presidente; Sr. Ricardo Augusto de Carvalho Gouvêa – Secretário.
4. **Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre (i) a consignação do pedido de renúncia do Sr. Ricardo Augusto de Carvalho Gouvêa ao cargo de Diretor Jurídico da Companhia; (ii) a alteração e reforma das cláusulas referentes à composição da administração da Companhia, com a exclusão do cargo de Diretor Jurídico; (iii) a reforma da cláusula de representação da sociedade; (iv) a alteração do endereço da sede da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (v) a consolidação do estatuto social da Companhia.
5. **Deliberações:** os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Consignar o recebimento do pedido de renúncia, efetivado nesta data, pelo Sr. Ricardo Augusto de Carvalho Gouvêa, brasileiro, solteiro, nascido em 08 de outubro de 1986, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 44.257.116-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 360.584.448-02, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua das Primaveras, nº 74, Condomínio Residencial Chácara Flora, Chácara Flora, CEP 13272-555, ao cargo de Diretor Jurídico da Companhia, conforme carta de renúncia arquivada na sede da Companhia, cuja cópia integra a presente na forma do Anexo I;
 - 5.2. Alterar o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a exclusão do cargo de Diretor Jurídico da composição da administração da Companhia, de modo que a composição da administração da Companhia passa de até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação para até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação

específica. Tendo em vista a deliberação tomada acima, o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar da seguinte maneira:

“Artigo 10. A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sem limite de vezes.”

5.3. Alterar as regras de representação da Companhia, que passará a poder ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente. Ato contínuo, os acionistas decidem alterar e consolidar o Artigo 12 do Estatuto Social Companhia que passará a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 12. A Companhia será representada, ativa e passivamente:

- (i) isoladamente, pelo Diretor Presidente;
- (ii) por dois diretores sem designação específica agindo em conjunto;
- (iii) por dois procuradores, no limite da procuração outorgada;
- (iv) por um único diretor ou procurador constituído com a cláusula ad judícia em processos judiciais e administrativos.

Parágrafo Único. Para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será necessária a aprovação do Diretor Presidente da Companhia.”

5.4. Alterar o endereço da sede da Companhia, passando de Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Rui Ildefonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco A, Chácaras Campos dos Amarais, CEP 13082-020, para Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Wallace Barnes, nº 45, Distrito Industrial, CEP 13054-701.

5.5. Em virtude da deliberação tomada acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Wallace Barnes, nº 45, Distrito Industrial, CEP 13054-701, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

- (a) filial situada à Rua Rui Ildefonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco B, bairro Chácaras Campos dos Amarais, Campinas/SP, CEP 13082-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.621.840/0002-21 e NIRE nº 3590583730-3, exercendo as mesmas atividades da matriz, sendo destacado o valor do capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(b) filial situada à Rua Hélio Dutra Carnizela, nº 473, Pavilhão 07, bairro Desvio Rizzo, Caxias do Sul/RS, CEP 95110-769, exercendo as mesmas atividades da matriz, sendo destacado o valor do capital social de RS 100.000,00 (cem mil reais); e

(c) filial situada à Rua Emilio Cunha, nº 86, bairro Barigui, Araucária/PR, CEP 83707-590, exercendo as mesmas atividades da matriz, sendo destacado o valor de RS 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social.”

5.6. Aprovar, como consequência das deliberações acima, a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do **Anexo II** à presente ata.

6. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes via plataforma Docusign. Os membros da mesa e os acionistas da Companhia reconhecem e concordam com a assinatura realizada digitalmente por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia.

7. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Sr. Lucas Mingone; e Secretário – Sr. Ricardo Augusto de Carvalho Gouvêa. **Acionistas:** Sr. Lucas Mingone; e Lea Capital & Participações Ltda.

(a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio)

Campinas, 29 de janeiro de 2026.

Mesa:

DocuSigned by
Lucas Mingone
Assinado por: LUCAS MINGONE:3448985581
CPF: 3448985581
DataHora da Assinatura: 29/01/2026 13:52:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA MNAS v5
C: BR
Emissor: AC CERTIFICA MNAS v5
TCACC27E14648B...

Lucas Mingone
Presidente

DocuSigned by
Ricardo Augusto de Carvalho Gouvêa
Assinado por: RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA:3026644402
CPF: 3026644402
DataHora da Assinatura: 29/01/2026 13:58:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA MNAS v5
C: BR
Emissor: AC CERTIFICA MNAS v5
EEEC183358FC4F7...

Ricardo Augusto de Carvalho Gouvêa
Secretário



ANEXO I
Carta de Renúncia

Campinas, 29 de janeiro de 2026

À
LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.,
Rua Wallace Barnes, nº 45, Distrito Industrial,
CEP 13054-701, Campinas/SP

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor Jurídico

Eu, Ricardo Augusto de Carvalho Gouvêa, brasileiro, solteiro, nascido em 08/10/1986, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 44.257.116-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 360.584.448-02, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua das Primaveras, nº 74, Condomínio Residencial Chácara Flora, Chácara Flora, CEP 13272-555, renuncio, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor Jurídico da LMA Locações de Equipamentos S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 22.261.840/0001-40, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Wallace Barnes, nº 45, Distrito Industrial, CEP 13054-701 (“**Companhia**”).

Pela presente, outorgo à Companhia, aos seus acionistas e demais administradores, a mais ampla, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação a todos os atos praticados no exercício do cargo ao qual ora renuncio, para nada mais reclamar, a qualquer título ou pretexto e a qualquer tempo.

Atenciosamente,

DocuSigned by
Ricardo Augusto de Carvalho Gouvêa
Assinado por: RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA 36058444802
CPF: 36058444802
Data/Hora da Assinatura: 2026/01/29 13:59:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA MINAS V5
C: BR
-----BEGIN CERTIFICATE-----
-----EEXC4B33258FC4F7...

RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA

ANEXO II
VERSÃO CONSOLIDADA DO
ESTATUTO SOCIAL DA
LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ: 22.261.840/0001-40

NIRE: 35300662903

CAPÍTULO I

Denominação Social, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. A **LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade constituída sob forma de Sociedade Anônima Fechada, originada da transformação da sociedade limitada denominada **LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, e se regerá pelo presente Estatuto Social, cuja cópia está arquivada na sede social e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”) e outras normas jurídicas aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Wallace Barnes, nº 45, Distrito Industrial, CEP 13054-701, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

- (a) filial situada à Rua Rui Ildefonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco B, bairro Chácaras Campos dos Amarais, Campinas/SP, CEP 13082-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.621.840/0002-21 e NIRE nº 3590583730-3, exercendo as mesmas atividades da matriz, sendo destacado o valor do capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- (b) filial situada à Rua Hélio Dutra Carnizela, nº 473, Pavilhão 07, bairro Desvio Rizzo, Caxias do Sul/RS, CEP 95110-769, exercendo as mesmas atividades da matriz, sendo destacado o valor do capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (c) filial situada à Rua Emilio Cunha, nº 86, bairro Barigui, Araucária/PR, CEP 83707-590, exercendo as mesmas atividades da matriz, sendo destacado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de:

- (a) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE - 7732- 2/01),
- (b) Locação de grupo gerador de energia (CNAE - 7739-0/99);
- (c) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (CNAE - 3313-9/99);

- (d) Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE - 3321 -0/00);
- (e) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, bem como suas partes e peças (CNAE - 4662-1/00);
- (f) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, bem como suas partes e peças (CNAE - 4663-0/00); e
- (g) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica (CNAE - 3314-7/18).

Artigo 4º. A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Capital Social e Divisão Acionária

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido por 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Todas as ações ordinárias outorgam aos seus titulares os mesmos direitos, sendo que cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. Em caso de aumento de capital por emissão de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição, proporcionalmente à participação que detenham no capital social, nos termos do Art. 171 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º. As ações de emissão da Companhia são indivisíveis.

Parágrafo Único. Quando qualquer ação da Companhia pertencer a mais de um titular, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio, observadas as disposições do Parágrafo Único do Art. 28 da Lei das S.A.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Artigo 7º. Até o quarto mês subsequente ao término de cada exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária da Companhia para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das S.A., podendo ser realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quem a Lei das S.A. conferir tal poder, conforme seu Art. 123.

Parágrafo 2º. As formalidades de convocação de Assembleias Gerais serão aquelas previstas no Art. 124 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais da Companhia se instalarão em primeira convocação com a presença dos acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto; e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá indicar, dentre os acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Na ausência do Diretor Presidente, o presidente e secretário da mesa serão eleitos pelo voto da maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo 5º. Nas Assembleias Gerais, os Acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores. As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da assembleia, ou totalmente digitais, quando a participação e a votação a distância dos acionistas poderão ocorrer mediante envio de boletim de voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

Parágrafo 6º. As matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas por acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social da Companhia presente à deliberação, exceto quando a Lei das S.A. exigir quórum superior, sendo que votos em branco e abstenções não serão computados.

Parágrafo 7º. A aprovação das seguintes matérias será de competência exclusiva da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras matérias que devam ser aprovadas em Assembleia nos termos da Lei das S.A.:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) eleição e destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia e de controladas diretas e indiretas;
- (iii) fixação do montante global da remuneração e benefícios dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de controladas diretas e indiretas;
- (iv) fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia e controladas diretas e indiretas (seja na condição de incorporadora ou de incorporada), ou incorporação de ações de emissão da Companhia ou de outra sociedade pela Companhia ou a participação da Companhia em qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive a realização de *drop-down* de ativos, e de qualquer dessas operações envolvendo controladas diretas e indiretas da Companhia;
- (v) investimento, pela Companhia ou controladas diretas ou indiretas, por meio de participação societária em outras sociedades ou em associações, joint ventures, consórcios ou parcerias, direta ou indiretamente;

(xviii) deliberação sobre qualquer outra matéria que venha a ser submetida pela Diretoria.

(xix) abrir, instalar ou encerrar filiais.

Parágrafo 8º. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia e registradas na Junta Comercial competente quando exigido pela lei aplicável.

Parágrafo 9º. No caso de dissidência pelos acionistas, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., o valor do reembolso será calculado pelo valor patrimonial da ação, com base no balanço patrimonial do último exercício encerrado, sendo que o pagamento deverá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida na data do cancelamento das ações detidas pelo acionista dissidente.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas em todos os casos que se fizerem necessárias, maiormente para os fins previstos em Lei.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Extraordinárias, assim como as Assembleias Gerais Ordinárias, serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, que convidará para secretariar a reunião um dos Acionistas presentes e, no caso de ausência de um destes, por quem a Assembleia designar.

CAPÍTULO IV

Administração e Fiscalização da Companhia

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse.

Parágrafo 2º. Os diretores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Seção II

Diretoria

Artigo 10. A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sem limite de vezes.

Artigo 11. Compete à Diretoria exercer as atribuições que este Estatuto Social e a Lei das S.A. da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, sendo certo que as atribuições de cada diretor poderão ser determinadas pela Assembleia Geral da Companhia e poderão ser alteradas de tempos em tempos.

Parágrafo 1º. A Diretoria terá autonomia para conduzir a gestão e administração da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social e no plano de negócios e orçamento da Companhia.

Parágrafo 2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade de civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral da Companhia elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo 4º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, por meio de carta escrita ou por meio eletrônico enviado ao endereço indicado no termo de posse ou informado por qualquer outro meio, ambos com confirmação de recebimento, com antecedência de, pelo menos, 1 (um) dia útil da realização da reunião, sendo considerada regular a reunião a que comparecerem todos os diretores, independentemente das formalidades previstas.

Parágrafo 5º. As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria dos membros eleitos, admitindo-se a presença mediante procuração ou por meio de teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo 6º. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 7º. As deliberações tomadas pelos diretores em reunião de Diretoria deverão sempre ser transcritas e constar em atas de reunião de diretoria, as quais deverão ser assinadas por todos os diretores presentes.

Parágrafo 8º. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, a quem compete indicar um secretário para cada reunião. Na ausência do Diretor Presidente, os presentes elegerão o presidente da mesa.

Artigo 12. A Companhia será representada, ativa e passivamente:

- (i) isoladamente, pelos Diretores Presidente;
- (ii) por dois diretores sem designação específica agindo em conjunto;
- (iii) por dois procuradores, no limite da procuração outorgada;

(iv) por um único diretor ou procurador constituído com a cláusula ad judicia em processos judiciais e administrativos.

Parágrafo Único. Para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será necessária a aprovação do Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 13. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros e concessão de empréstimos para empresas que não aquelas nas quais a Companhia detenha participação.

Seção III Conselho Fiscal

Artigo 14. A Companhia poderá ter um, Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos (e igual número de suplentes se assim eleitos pela Assembleia Geral), acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral após a sua instalação.

Seção IV Conselho Consultivo

Artigo 15. A Companhia poderá instituir, a qualquer tempo, um Conselho Consultivo, de natureza não deliberativa, com a finalidade de assessorar a administração na formulação de estratégias, análise de oportunidades e avaliação de riscos relevantes ao negócio.

Parágrafo 1º. O Conselho Consultivo será composto por membros convidados pela Diretoria ou, na sua ausência, pela Assembleia Geral, dentre pessoas de reconhecida competência, experiência e reputação ilibada no mercado.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Consultivo não integrarão a administração da Companhia e não terão poderes de gestão ou voto em deliberações societárias, limitando-se a emitir recomendações e pareceres de caráter opinativo.

Parágrafo 3º. A estrutura, funcionamento, periodicidade das reuniões, remuneração (se houver) e demais regras aplicáveis ao Conselho Consultivo serão definidas em regimento próprio, a ser aprovado pelo órgão competente.

Parágrafo 4º. A criação do Conselho Consultivo não exclui ou substitui a competência de quaisquer outros órgãos societários previstos neste Estatuto ou na legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Transferência de Ações

Artigo 16. A transferência de ações e direito de preferência para a subscrição devem observar as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. Em caso de alienação, a qualquer título, de ações que representem o controle da Companhia, o(s) acionista(s) minoritário(s) terá(ão) direito de vender suas ações nas mesmas condições (preço, forma de pagamento e garantias) oferecidas ao controlador, assegurada a participação proporcional ao total de ações em circulação.

Parágrafo 1º. O direito previsto neste artigo aplica-se inclusive a transferências indiretas (ex.: venda da controladora, operação em bolsa, ou cisão).

Parágrafo 2º. O acionista controlador deverá comunicar formalmente aos demais acionistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer, proporá alienação de controle, sob pena de nulidade da operação.

Parágrafo 3º. A transferência de ações a terceiros não acionistas dependerá de aprovação prévia da Diretoria e conferirá aos demais acionistas direito de preferência, nas mesmas condições ofertadas, proporcionalmente à sua participação societária.

Parágrafo 4º. O acionista que pretender alienar suas ações deverá comunicar por escrito aos demais acionistas e à Companhia, indicando preço, condições e identificação do comprador. Os demais acionistas terão 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência.

CAPÍTULO VI

Aquisição de Ações em caso de Morte ou Invalidez Permanente de Acionista

Artigo 17. No caso de falecimento ou invalidez permanente de qualquer acionista minoritário, a Companhia, ou, na sua omissão, o acionista controlador (ou majoritário), terá o direito de adquirir compulsoriamente a totalidade das ações detidas por tal acionista ou seus sucessores legais.

Parágrafo 1º. A aquisição será realizada com base no valor patrimonial contábil das ações, apurado com base no último balanço patrimonial anual ou, a critério do adquirente, por balanço especial levantado em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, auditado por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

Parágrafo 2º. O pagamento será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de formalização da aquisição, podendo ser feito em moeda corrente nacional, em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais corrigidas pelo IPCA, conforme acordado pelas partes ou determinado pelo adquirente.

Parágrafo 3º. O direito de aquisição previsto nesta cláusula poderá ser exercido:

- (i) pela Companhia, mediante deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme aplicável; ou

- (ii) pelo acionista controlador, caso a Companhia opte por não exercer tal direito.

Parágrafo 4º. O(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do acionista falecido ou inválido não poderão exercer direitos políticos ou econômicos relativos às ações enquanto a aquisição estiver em curso, salvo mediante aprovação expressa da Companhia ou do acionista controlador.

Parágrafo 5º. Esta cláusula tem por objetivo preservar a estabilidade societária e a continuidade estratégica da Companhia, e aplica-se a qualquer classe de ações emitidas pela Companhia, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 18. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de cada ano serão auditadas por empresa de auditoria externa escolhida pela Diretoria, caso aplicável o artigo 3º da Lei nº 11.638/2007.

Artigo 19. Do resultado apurado em cada exercício social, após dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão destinados:

- (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória;
- (ii) 0,5% (meio por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei das S.A.; e
- (iii) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 20. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, a Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços intermediários (mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais) para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO VIII

Planos de Incentivo com Base em Ações

Artigo 21. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em lei e neste Estatuto, instituir planos de incentivo de longo prazo baseados em ações, com o objetivo de atrair, reter e alinhar os interesses de administradores, empregados, prestadores de serviços e/ou pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao desenvolvimento estratégico da Companhia.

Parágrafo 1º. Tais planos poderão contemplar, sem limitação:

- (i) concessão de opções de compra ou subscrição de ações (*stock options*),
- (ii) atribuição gratuita ou onerosa de ações sujeitas a restrições de alienação, desempenho ou permanência (*restricted shares*),
- (iii) *phantom shares* ou outros instrumentos de remuneração baseados no valor das ações,
- (iv) qualquer combinação dos mecanismos acima ou outros que vierem a ser regulamentados.

Parágrafo 2º. A implementação de tais planos será regulada por documentos específicos, aprovados na forma da lei e deste estatuto, os quais deverão definir, dentre outros:

- (i) o público-alvo;
- (ii) os critérios de elegibilidade e metas de desempenho, se houver;
- (iii) o prazo de carência (*vesting*), exercício, restrição e liquidez;
- (iv) as condições de aquisição, perda, rescisão, transferência ou sucessão dos direitos;
- (v) os impactos em casos reorganização, secretaria, alienação de controle, IPO ou dissolução da Companhia.

Parágrafo 3º. A criação ou alteração dos planos de incentivo não implicará, por si só, direito de preferência, diluição automática ou qualquer tipo de obrigação de aumento de capital imediato, podendo ser operacionalizada com ações em tesouraria, aumento de capital futuro, emissão de ações preferenciais de classe específica, ou conforme aprovado pelo órgão competente.

Parágrafo 4º. A Diretoria poderá, dentro dos limites autorizados pela Assembleia Geral, deliberar sobre a emissão de ações e outorga de direitos relacionados aos planos de incentivo, inclusive com exclusão do direito de preferência dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

Dissolução e Liquidação

Artigo 22. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Em caso de liquidação e dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração, se for o caso.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 23. Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil em vigor, além de eventual acordo de acionistas celebrado entre os integrantes da Companhia.

Artigo 24. Toda e qualquer disputa, questão, dúvida ou divergência relacionada a este Estatuto Social, incluindo questões relativas à sua existência, validade, eficácia ou cumprimento, será dirimida exclusivamente no Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, eleito pelas partes de comum acordo como o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.